



[www.unimed.coop.br](http://www.unimed.coop.br)  
Alameda Santos, 1827 - 10º andar  
01419-909 - São Paulo - SP  
T. (11) 3265-4000



## Dúvida:

Existe uma regra exigida pela ANS para nomeação de um produto?

## Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

O nome comercial do plano de saúde é aquele escolhido pela operadora para registrá-lo na ANS e para a sua venda aos beneficiários, inclusive por meio de campanhas publicitárias.

Não existem regras para a denominação de um plano de saúde e diversos são os conhecidos no mercado, como por exemplo, Univida, Unifácil, Uniplan, Ouro, VIP, Gold etc. Contudo, é importante que a operadora tenha conhecimento de que a ANS poderá suspender a comercialização do produto caso o nome comercial venha a induzir o consumidor ao erro.

Por esse motivo, embora não exista uma regra para nomeação, sugere-se evitar opções que contemplem abreviaturas de cada uma das características do plano, como por exemplo: “Plano Emp com Amb + Hosp + Apart com part 30% Grupo de Municípios”, assim a operadora diminui o risco de erro na compreensão pelo beneficiário.

